

Reunião: ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 21 Fl. 1
30 de outubro de 2025

[Handwritten signatures]

DATA DA REUNIÃO: TRINTA DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. -----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA. -----

PRESENCAS E FALTAS: -----

PRESIDENTE ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR RICARDO FILIPE SILVA PEREIRA – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADOR NUNO MIGUEL LINHARES DA SILVA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – PRESENTE. -

VEREADOR FERNANDO GONÇALO CRUZ DO VALE – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADORA ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR FERNANDO JORGE GOMES DA SILVA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA SARA MICAELA FERREIRA DE LIMA – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADOR MARCO PAULO PINTO DA CUNHA – PS – PRESENTE. -----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS. -----



HORA DE ENCERRAMENTO: QUINZE HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS. -----
SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a). Pelo senhor vereador Fernando Gonçalo Cruz do Vale, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PPD/PSD.IL, foi feito um pedido de esclarecimento sobre os recursos físicos, materiais e humanos atribuídos aos vereadores sem pelouros, conforme documento junto de folhas seis e sete da presente ata.-----

b). Pela senhora vereadora Sara Micaela Ferreira de Lima, eleita enquanto inscrita na lista da coligação PPD/PSD.IL, foi feito um pedido de esclarecimento sobre a Metalização das Pombinhas em S. Tomé de Negrelos, conforme documento junto a folhas oito da presente ata. -----

c) Pelo senhor vereador Ricardo Filipe Silva Pereira, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PPD/PSD.IL, foi feito um pedido de esclarecimento sobre a situação/funções da fotógrafa do Município de Santo Tirso e o envio das fotografias captadas em eventos, conforme documento junto de folhas nove e dez da presente ata. -----

O senhor presidente da câmara disse que as questões colocadas iriam ser respondidas por escrito, tendo acrescentado ainda que tomaram em atenção o reparo feito na intervenção do senhor vereador Ricardo Pereira e que iriam ver se existem as fotos solicitadas.-----

d). Seguidamente, o senhor presidente da câmara deu conhecimento dos despachos a seguir referidos, por si proferidos ao abrigo de competência própria: -----

1. Despacho de vinte e sete do corrente mês de outubro, que designou vice-presidente da câmara municipal o senhor vereador Nuno Miguel Linhares da Silva;-----



★
BL

2. Despacho da mesma data, que designou em regime de permanência e a tempo inteiro, os vereadores Nuno Miguel Linhares da Silva e Silvia Manuela da Costa Ferreira Tavares;-----

3. Despacho, de trinta do mesmo mês, que distribuiu a coordenação de diversas áreas de gestão municipal pelos vereadores, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes duas folhas da presente ata. -----

4. Despacho, também de vinte e sete de outubro, que delegou no vereador Nuno Miguel Linhares da Silva, a competência para outorgar contratos, protocolos e autos de posse administrativa, em representação do município de Santo Tirso, bem como a competência para efetuar pagamentos. --

e). Por último o senhor presidente da câmara fez uma declaração política, intitulada “Primeira reunião do executivo municipal para o mandato 2025-2029”, o que constitui as folhas onze a treze da presente ata. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Despacho de Distribuição das Áreas de Gestão Municipal

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, me compete coordenar, decido, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4, parte final, do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e n.º 1 do artigo 36.º do referido Regime Jurídico, distribuir pelos membros da câmara municipal abaixo identificados as funções de coordenação relativas às áreas de gestão municipal a seguir referidas.

Distribua-se pelos senhores vereadores, dê-se conhecimento à câmara municipal, à assembleia municipal, aos serviços e publicite-se.

Santo Tirso, 30 de outubro de 2025

O Presidente,

Alberto Costa

Alberto Costa

CARGO	ÁREAS DE GESTÃO MUNICIPAL
Presidente da Câmara Municipal Alberto Costa	- Coordenação Geral das Políticas Municipais; - Gestão Financeira e Crescimento Económico; - Projetos, Obras Municipais e Requalificação do Espaço Público; - Plano de Investimento nas Freguesias; - Proteção Civil, da Floresta e Bombeiros; - Movimento Associativo na Área das Florestas; - Habitação; - Articulação com o Presidente da Assembleia Municipal; - Gestão Supramunicipal e Intermunicipal; - Governação de Proximidade; - Gestão dos Paços do Concelho.
Vereador e Vice-presidente Nuno Linhares	- Contabilidade e Tesouraria; - INVEST Santo Tirso (em articulação com o Presidente); - Emprego e Inserção Profissional; - Fábrica de Santo Thyrsó; - Saúde e Bem-estar; - Recursos Humanos; - Património Municipal; - Contratação Pública na Área de Aquisição de Bens e Serviços, e, Aprovisionamento; - Eleições.
Vereadora Silvia Tavares	- Educação e Formação; - Transição Digital; - Gestão da Qualidade; - Urbanismo (em articulação com o Presidente); - Planeamento e Ordenamento Territorial; - Sistemas de Informação; - Gestão da relação com o Município; - Gestão do Parque Escolar Municipal; - Articulação com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município

	de Santo Tirso; - Movimento Associativo na Área da Educação.
Vereadora Ana Maria Ferreira	- Transição Climática e Sustentabilidade; - Serviços de Água, Saneamento e Resíduos; - Cultura; - Turismo; - Gestão dos Equipamentos Culturais Municipais; - Proteção da Natureza; - Movimento Associativo nas Áreas Culturais, Recreativas e Ambientais; - Relações Internacionais (em articulação com o Presidente).
Vereador Jorge Gomes	- Desporto e Lazer; - Gestão dos Equipamentos Desportivos Municipais; - Juventude e Voluntariado (em articulação com o Presidente); - Orçamento Participativo Jovem - Movimento Associativo nas Áreas do Desporto, da Juventude e do Escutismo. - Proteção da Vida Animal; - Gestão dos Equipamentos relativos ao Bem-estar Animal; - Movimento Associativo na Área da Vida Animal; - Fiscalização; - Contraordenações e Execuções Fiscais.
Vereador Marco Cunha	- Coesão Social; - Gestão do Parque Habitacional Municipal; - Movimento Associativo nas Áreas Sociais; - Polícia Municipal; - Serviços Urbanos e Mercado Municipal; - Feira Municipal e Cemitérios Municipais; - Mobilidade e Gestão da Via Pública; - Transportes Públicos; - Serviços Gerais e Frota Municipal; - Gestão da Relação com os Presidentes de Junta (em articulação com o Presidente).

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 30 de outubro de 2025

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre os recursos físicos, materiais e humanos atribuídos aos vereadores sem pelouro.

Os Vereadores sem pelouro na Câmara Municipal, vêm, na sequência do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), solicitar informações por escrito acerca dos recursos físicos, materiais e humanos colocados à disposição dos vereadores sem pelouro no Município de Santo Tirso, uma vez que o dito regime jurídico prevê expressamente que **«o presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município»**. (artigo 42.º, n.º 7, do RJAL).

Pelo que, e tendo em conta a necessidade de garantir o pleno exercício do mandato e o direito dos munícipes a uma representação eficiente, solicita-se à Câmara Municipal que esclareça de forma pormenorizada e por escrito, os seguintes pontos:

- a) Se existe a atribuição de gabinete individual a vereadores sem pelouro; em caso afirmativo, indicar localização e condições de utilização;
- b) No caso de não existência de gabinete individual, indique se há gabinete partilhado ou outro espaço de apoio e as regras de utilização;
- c) Listagem todos os meios materiais disponibilizados;
- d) Especificação sobre o modo como é assegurada a manutenção dos meios disponibilizados;
- e) Indicação sobre a disponibilização de apoio administrativo/secretariado permanente ou por horário e, em caso afirmativo, qual o âmbito;
- f) Indicação sobre a existência da possibilidade de acesso a assessoria técnica e em que termos;
- g) Confirmação sobre os serviços municipais a que os vereadores sem pelouro podem solicitar assessoria técnica e o procedimento;
- h) Indicação de um interlocutor interno designado para apoiar os vereadores sem pelouro;
- i) Comunicação dos critérios aplicados na atribuição dos recursos;
- j) Especificação de eventuais limitações;

k) Junção de cópia do regulamento interno, despacho, deliberação do executivo ou qualquer outro ato administrativo municipal que regule a atribuição destes recursos aos vereadores;

l) Indicação, se aplicável, de decisões anteriores que definam a prática adotada para este mandato.

Para efeitos de organização interna e de planeamento do exercício do mandato, agradecemos que os esclarecimentos e a respetiva documentação sejam remetidos por escrito até 10 dias úteis a contar da receção deste pedido.

Com os melhores cumprimentos,

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Santo Tirso
Alberto Costa



Santo Tirso, 30 de outubro de 2025

Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre a Metalização das Pombinhas, Lda. na freguesia de São Tomé de Negrelos.

Na sequência de diversas denúncias apresentadas, mais concretamente desde 2019 e das intervenções já efetuadas por várias entidades, nomeadamente a **GNR/SEPNA**, a **Fiscalização Municipal** e a **CCDR-Norte**, relativas à atividade desenvolvida pela pessoa coletiva acima identificada (com o CAE 25610 – “Tratamento e revestimento de metais”), nomeadamente de acabamento, revestimento e tratamento de todo o tipo de produtos e estruturas metálicas, vulgarmente designadas de pinturas e metalização, num local como já foi anteriormente relatado na Freguesia de S. Tomé de Negrelos, do nosso concelho,

Vimos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, solicitar informação atualizada sobre o estado do processo de legalização da referida unidade industrial, bem como das diligências efetuadas por ordem cronológica.

Em concreto, os vereadores eleitos pelo PPD/PSD pretendem saber:

1. Se a referida instalação se encontra devidamente licenciada para o exercício da atividade e gestão de resíduos poluentes;
2. Se assim não for, que diligências foram efetuadas pela Câmara Municipal para garantir o cumprimento da lei e a reposição da legalidade urbanística e ambiental;
3. Por último, pretendemos saber o número de processo administrativo e/ou contraordenacional em curso, a fim de o podermos consultar, bem como a respetiva documentação, invocando para tal o disposto na Lei 26/2016, de 22 de setembro, na redação atual.

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Santo Tirso
Alberto Costa

Santo Tirso, 30 de outubro de 2025

Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre a situação/funções da fotógrafa do Município de Santo Tirso e o envio das fotografias captadas em eventos

Espero que este pedido de esclarecimentos o encontre rodeado de flashes, sorrisos e boa luz, elementos que, pelos vistos, têm faltado ultimamente aos vereadores eleitos pelo PSD.

Tive o enorme prazer de estar presente no 2.º Encontro da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea, evento que, segundo pude constatar pelas centenas de fotografias publicadas na página do Facebook do Município, foi um verdadeiro sucesso no que se refere a enquadramentos, poses e ângulos artísticos.

Confesso que percorri a publicação com entusiasmo - quase como quem procura uma agulha num palheiro -, à procura de um humilde registo da minha presença. Mas, para meu espanto (e talvez para gáudio da objetiva), não fui brindado com uma única aparição. Imagino que a câmara, sensível às subtilezas políticas e partidárias (vulgo "partidarite saloia"), tenha optado por uma espécie de arte contemporânea da invisibilidade.

Não quero acreditar que o facto de não ter pelouro me torne "desfocável". Seria uma coincidência estética curiosa, sem dúvida....

Ainda assim, deixo o meu elogio à fotógrafa, cuja coerência artística é de louvar: conseguiu transformar o conceito "vereador" no conceito de "ausência".

Brincadeiras à parte, creio que todos com ou sem pelouro fazemos parte do mesmo enquadramento, ou seja, do serviço público. E, por isso mesmo, não resisto a deixar este pequeno reparo, em tom leve, para que da próxima vez, quem sabe, eu também possa figurar entre os rostos que representam o Município. Prometo até tentar sorrir com mais intensidade artística!

Para terminar, e apenas por mera curiosidade institucional (não fotográfica), agradecia alguns esclarecimentos:

- A senhora fotógrafa da Câmara é remunerada pelo Município de Santo Tirso ou pelo Partido Socialista?
- Encontra-se ao serviço de todos os vereadores ou apenas de alguns em particular?
- Existe alguma nova classificação que eu desconheça — vereadores de primeira e de segunda?

Deixo ainda um pedido escrito: peço que me enviem com a maior brevidade possível as fotos captadas comigo, com o senhor Secretário de Estado e com a colega, a Exc. Vereadora Eng. Ana Maria Ferreira no evento.

Com os melhores cumprimentos (e esperando que, na próxima galeria, consigam encontrar-me sem necessidade de lupa),

Os vereadores eleitos pelo PSD,

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Sara Lima

DECLARAÇÃO POLÍTICA

PRIMEIRA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O MANDATO 2025-2029

Realizadas as Eleições Autárquicas e empossados os eleitos, o executivo municipal reúne-se hoje, dia 30 de outubro, pela primeira vez no mandato 2025-2029.

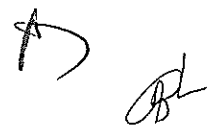
Quero, por isso, na qualidade de reeleito presidente da Câmara Municipal, saudar, em primeiro lugar, todo o executivo que tomou posse no passado sábado.

Em segundo lugar, felicito os vereadores que viram o seu mandato ser renovado, o que significa que a população de Santo Tirso fez um balanço positivo do trabalho realizado nos últimos quatro anos.

Deixo também uma palavra de confiança e de força aos vereadores que hoje assumem pela primeira vez funções neste executivo municipal.

Não tenho dúvidas de que as qualidades pessoais e políticas demonstradas nos últimos anos no exercício de outras funções vão ser confirmadas nesta nova fase da vida política de cada um.

Enquanto presidente de Câmara, tenho elevadas expectativas quanto ao trabalho que cada um vai desenvolver em defesa do interesse da população e do nosso desenvolvimento coletivo.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Por fim, quero, naturalmente, felicitar os vereadores sem pelouros que passam a exercer funções neste executivo municipal – e aproveito aqui para, mais uma vez, saudar os vereadores que, no anterior mandato, se sentaram precisamente no mesmo lugar dos atuais vereadores sem pelouros e contribuíram para uma relação saudável e construtiva entre executivo e oposição.

Nesta primeira reunião do executivo, quero ainda reafirmar o que tive oportunidade de dizer na cerimónia de tomada de posse: serei, como sempre fui, um presidente de Câmara disponível para ouvir.

Mas, como também sublinhei no passado dia 25 de outubro, os vereadores da oposição devem saber que não serei árbitro ou juiz.

A população de Santo Tirso não me elegeu – da forma que o fez – para ser neutro ou imparcial.

Elegeu-me – e ao meu executivo – para sermos fiéis ao nosso compromisso sufragado no dia 12 de outubro e para cumprirmos nos próximos quatro anos o programa político que apresentámos.

O que espero, sinceramente, da oposição é que saiba interpretar a vontade expressa pela população e esteja à altura, como em mandatos anteriores, das responsabilidades que, a partir de hoje, passam a assumir neste executivo municipal.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Ser oposição não é forçosamente ser do contra. Ser oposição é criticar e apresentar alternativas. É discordar e apresentar alternativas. É votar contra e apresentar alternativas.

É este o meu conceito de oposição. Mas não é nesse papel que aqui estou.

Como presidente da Câmara Municipal, comprometo-me a respeitar a vontade do povo e a respeitar o papel fundamental que cabe à oposição num órgão autárquico como o nosso.

Saibamos todos – maioria e oposição – dignificar a função que nos foi atribuída pela população e contribuir para a elevação do debate político e para a qualificação da Democracia.

Votos de bom trabalho para todos!

O Presidente da Câmara Municipal

Santo Tirso, Paços do Município, 30 de outubro de 2025.

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, A QUAL SE ANEXA À PRESENTE
ATA CONSTITUINDO A SUBSEQUENTE FOLHA. -----**

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 – ATA Nº 21

ORDEM DO DIA

- 1 - Designação do/a secretário/a das reuniões da câmara municipal
- 2 - Periodicidade e horas das reuniões ordinárias da câmara municipal
- 3 - Proposta do presidente da câmara municipal sobre a fixação do número de vereadores em regime de permanência e a tempo inteiro
- 4 - Proposta de delegação de competências da câmara municipal no respetivo presidente
- 5 - Empreitada “USF de S. Martinho do Campo” - Adjudicação
- 6 - Designação dos representantes do município nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento e no Conselho de Direção da Escola da Ponte

Santo Tirso, 27 de outubro de 2025

O Presidente,



Alberto Costa



A
AL

1. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL-----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando a mudança do executivo municipal, decorrente das eleições autárquicas de doze do corrente mês de outubro; -----

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere designar a trabalhadora Maria Adriana Salgado Magalhães, Técnica Superior Jurista, atualmente a exercer funções de diretora municipal, para secretariar as reuniões da câmara municipal e lavrar as respetivas atas e minutas, sendo substituída nas suas ausências pela trabalhadora Diana Paula Ferreira Salgado, Técnica Superior Jurista, e na eventual ausência desta, pela trabalhadora Maria Madalena Barros Moreira, Chefe do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, com efeitos a partir da presente reunião.-----

Seguidamente à apresentação da proposta atrás transcrita, o senhor vereador Ricardo Pereira disse que, apesar de votarem a favor, gostariam de ter sido informados previamente do teor da proposta. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



2. PERIODICIDADE E HORAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL -----

O senhor presidente da câmara propôs, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 40.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal deliberasse que as reuniões ordinárias se realizassem quinzenalmente, por ser essa a periodicidade mais conveniente para o funcionamento dos serviços, no Salão Nobre do edifício sede do município, sito na Praça 25 de Abril, da cidade de Santo Tirso, ou em outra sala própria para o efeito, às quintas-feiras, com início às quinze horas, sendo pública a última reunião de cada mês. -----

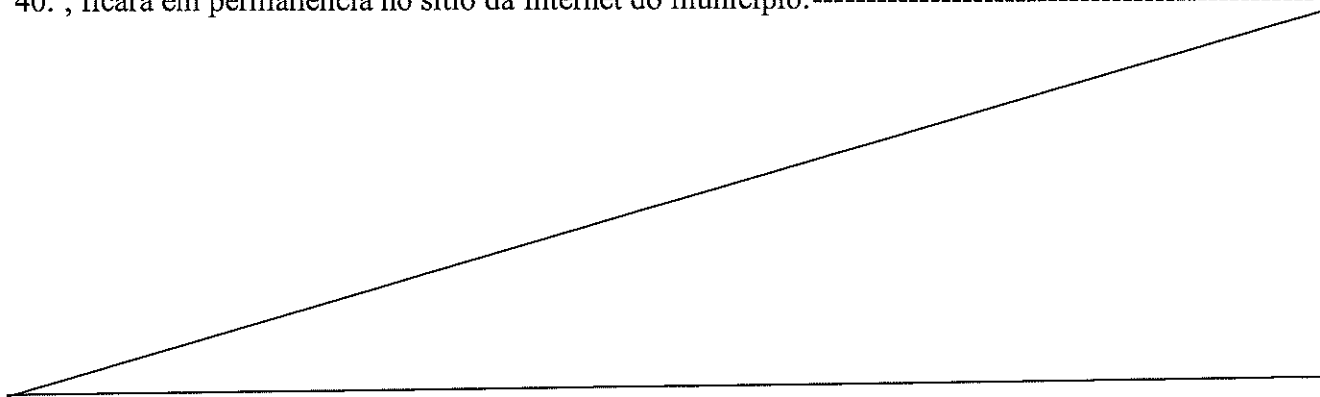
Os dias das reuniões, para os meses de novembro e dezembro do ano em curso, e para o ano de dois mil e vinte e seis, em conformidade com aquela proposta, constam do documento que se anexa à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais, constituindo a subsequente folha. -----

Seguidamente à apresentação da proposta, o senhor vereador Fernando Vale chamou a atenção para o facto de a segunda reunião da câmara municipal do mês de dezembro de 2026 estar agendada para o dia vinte e quatro, véspera de Natal, propondo a alteração da data. -----

O senhor presidente informou que a data será posteriormente alterada, em conformidade com o que consta do regimento da câmara municipal. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

A presente deliberação, em conformidade com o disposto no número 3 do referido artigo 40.º, ficará em permanência no sítio da Internet do município. -----



REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Dias das reuniões ordinárias da câmara municipal de Santo Tirso para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2025 e meses de 2026.

ANO DE 2025

OUTUBRO	30
NOVEMBRO	13 – 27
DEZEMBRO	11 – 26

ANO DE 2026

JANEIRO	08 – 22
FEVEREIRO	05 – 19
MARÇO	05 – 19
ABRIL	02 – 16 – 30
MAIO	14 – 28
JUNHO	11 – 25
JULHO	09 – 23
AGOSTO	06 – 20
SETEMBRO	03 – 17
OUTUBRO	01 – 15 – 29
NOVEMBRO	12 – 26
DEZEMBRO	10 – 24

As reuniões têm início às **15,00 horas** e realizam-se em sala própria da sede do Município, **sendo pública a última reunião de cada mês.**



h

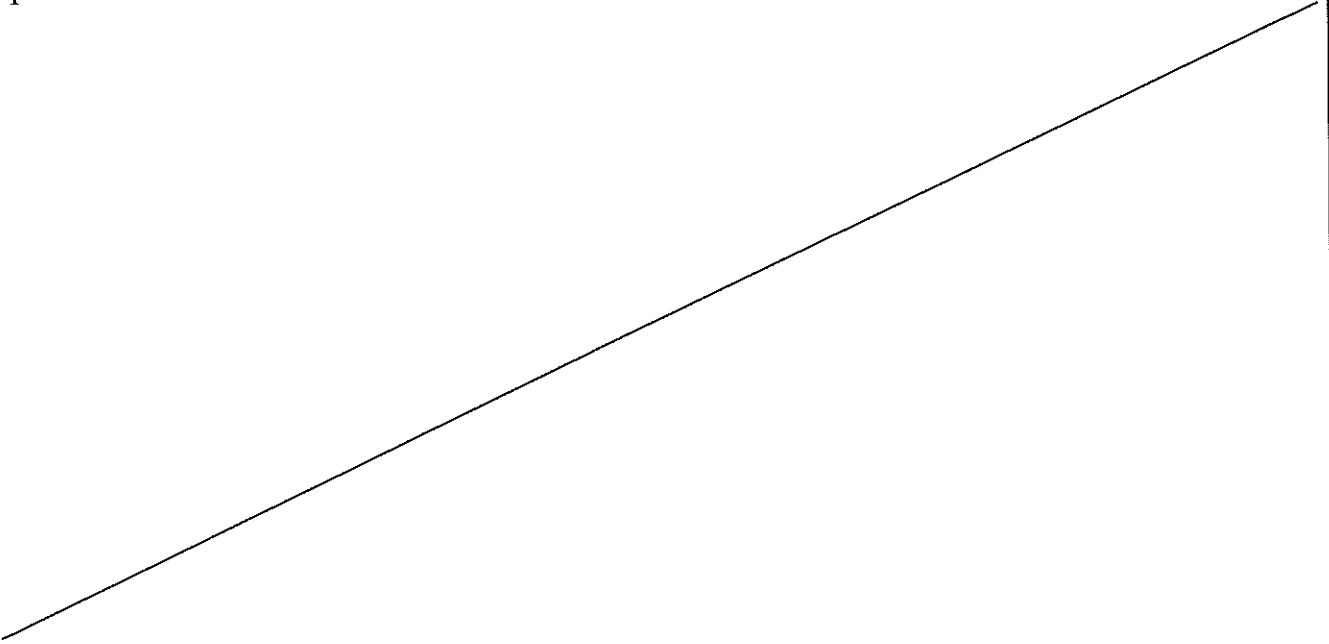
BL

3. PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO--

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a proposta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes duas folhas, na qual propõe que a câmara municipal delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, autorizar a existência de mais três vereadores em regime de permanência e a tempo inteiro, passando assim a existir cinco vereadores em regime de permanência e a tempo inteiro.-----

Seguidamente à apresentação da proposta, o senhor vereador Ricardo Pereira, a propósito deste assunto e do despacho relativo à distribuição da coordenação das diversas áreas de gestão municipal, que consta do período da antes da ordem do dia, disse que “enviar primeiro à comunicação social e só depois à câmara municipal não nos parece bem.”. -----

A proposta foi aprovada por maioria, com seis votos a favor dos edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos contra dos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.IL, que fizeram a declaração de voto que consta de folhas vinte e duas da presente ata.-----



PROPOSTA

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA, A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO

Estabelece a alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, que compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes: -----

- Dois, nos municípios com mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores (atualmente, o número de eleitores no município de Santo Tirso é 62.054). --
O número 2 do mesmo artigo estipula que compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aqueles limites, ou seja acima de dois. -----

De harmonia com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções, e determinar o regime do respetivo exercício. -
Considerando o vasto leque de atribuições cometidas ao município e as competências atribuídas por lei à câmara municipal e ao seu presidente para a prossecução dessas atribuições. -----

Considerando que as responsabilidades, cada vez mais complexas e acrescidas, atribuídas ao município, exigem um cuidadoso acompanhamento e coordenação por parte do órgão executivo municipal. ---
Considerando o processo em curso de transferência de competências para as autarquias locais, decorrente da Lei 50/2018, de 16 de agosto, muitas delas em áreas completamente novas. -----

Considerando a estrutura organizacional do município de Santo Tirso e as diversas funções existentes que ao presidente da câmara compete atribuir. -
Considerando que para assegurar o bom exercício dessas competências, e para uma maior celeridade dos processos aos quais o município tem que dar resposta, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, é necessária a existência de vereadores em regime de permanência a tempo inteiro, sendo que, por meu despacho desta data,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

proferido ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e n.º 4 do referido artigo 58.º, decidi nomear dois vereadores a tempo inteiro.-----

Considerando, porém, que aquele limite legal de vereadores a tempo inteiro – dois – é manifestamente insuficiente para um bom desempenho e uma eficaz prossecução da causa pública, proponho que a câmara municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo 58.º, aprovar a existência de mais três vereadores em regime de permanência, a tempo inteiro, passando assim a existir cinco vereadores em regime de permanência a tempo inteiro. -----

Remeta-se a presente proposta à próxima reunião da câmara municipal.-----

Santo Tirso, 27 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 30 de outubro de 2025

Assunto: Ponto 3 da Ordem de Trabalhos — Proposta do presidente da câmara municipal sobre a fixação do número de vereadores em regime de permanência e a tempo inteiro.

A proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal que visa aumentar o número de vereadores em regime de permanência a tempo inteiro de dois para cinco.

Fizemos um esforço para a entender, mas parece que carece de fundamentação técnica, financeira ou organizacional que legitime o incremento, constituindo (na nossa modesta opinião) uma decisão desajustada à realidade do município e contrária aos princípios da boa administração pública.

Não foi apresentado qualquer estudo de impacto económico, nem se demonstrou, com dados concretos, a necessidade de reforçar o executivo municipal em mais três vereadores em regime de permanência. Pelo contrário, a proposta revela uma tendência para a burocratização e politização excessiva da estrutura camarária, sem ganhos comprovados de eficiência ou de serviço público.

A iniciativa ignora ainda o espírito do artigo 58.º da Lei 169/99, que impõe limites precisamente para evitar este tipo de alargamento arbitrário e dispendioso. Num contexto de exigência de rigor e de contenção financeira nas autarquias, não é de todo ajustado, propor um acréscimo significativo da despesa corrente apenas com base em considerações.

Por tudo isto, entendemos que esta deliberação não serve o interesse público e não promove a boa gestão dos recursos municipais.

Assim, votamos contra esta proposta, por dever de responsabilidade, coerência e respeito pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da boa governação.

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD,



4. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando a possibilidade jurídico-legal da câmara municipal poder delegar no respetivo presidente um vasto leque de competências que, pela sua natureza, são fundamentais para o normal funcionamento dos serviços, de acordo com o disposto no artigo 34.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando a ampla diversidade de atribuições cometidas ao município e a complexidade das competências conferidas por lei à câmara municipal e ao seu presidente para a prossecução dessas atribuições;-----

Considerando ainda que nos últimos tempos tem-se verificado uma crescente transferência de atribuições do Estado para as autarquias locais, designadamente após a publicação da Lei 50/2018, de 16 de agosto, o que acentua a referida complexidade das funções das autarquias, sujeitas a uma profusão de legislação administrativa, muitas vezes pouco clara, e até contraditória; -----

Paralelamente, as exigências da sociedade moderna impõem uma resposta célere e com qualidade às necessidades dos cidadãos, que efetive direitos e viabilize iniciativas, o que não se compadece com processos e métodos de trabalho burocráticos;-----

Na adoção de medidas de modernização administrativa, de forma a aperfeiçoar os sistemas internos de gestão, organização e funcionamento, devem ser privilegiados os mecanismos de delegação e subdelegação de competências, nos termos legalmente previstos, que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, aliás de harmonia com o expressamente previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, estabelecendo medidas de



A

BL

modernização administrativa e de simplificação de procedimentos;-----

De igual modo, o princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, pressupõe que a Administração Pública se organize de forma não burocratizada; -----

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo presidente da câmara, tornando-se para o efeito necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal e melhor funcionamento dos serviços administrativos do município;-----

Considerando que as competências cuja delegação agora se propõe são essencialmente as mesmas que estavam anteriormente delegadas, conforme deliberações da câmara municipal de catorze de outubro de dois mil e vinte e um (item cinco da respetiva ata), vinte e oito do mesmo mês de outubro (item dois da respetiva ata) e vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco (item dois da respetiva ata), não se vislumbrando razões para não as delegar no presidente da câmara municipal eleito nas eleições autárquicas realizadas no dia doze do corrente mês de outubro; -----

Face ao exposto, e considerando a existência de lei habilitante, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o previsto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, propomos que a câmara municipal delegue no presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou dirigentes municipais, se a lei o permitir, as competências abaixo referidas, sem prejuízo de posteriormente serem apresentadas outras propostas de delegação de competências, caso se entenda necessário ou conveniente à boa administração do município.-----

I – COMPETÊNCIAS MATERIAIS PREVISTAS NO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO REGIME JURIDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO EM ANEXO À LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO: -----



[Handwritten signature]

a) A competência prevista na alínea d), para executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

b) A competência prevista na alínea f), para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja despesa / estimativa de despesa / orçamento / preço base ou preço contratual seja superior a 149.639,37 € (30.000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos); -----

c) A competência prevista na alínea g), para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG -atualmente até 870.000,00 € (oitocentos e setenta mil euros), cabendo nesta competência quer a aquisição de bens imóveis pela via do direito privado, quer pela via da expropriação, independentemente de a indemnização ser paga em dinheiro ou em espécie, nomeadamente através da realização de obras;-----

d) A competência prevista na alínea h), para alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano, e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

e) A competência prevista na alínea l), para discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legalmente previstos; -----

f) A competência prevista na alínea q), para assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----

g) A competência prevista na alínea r), para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----

h) A competência prevista na alínea t), para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e



[Handwritten signature]

divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

i) A competência prevista na alínea v), para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

j) A competência prevista na alínea w), para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

k) A competência prevista na alínea x), para emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

l) A competência prevista na alínea y), para exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

m) A competência prevista na alínea bb), para executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----

n) A competência prevista na alínea cc), para alienar bens móveis; -----

o) A competência prevista na alínea dd), para proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cujo valor seja superior a 149.639,37 € (30.000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos); -----

p) A competência prevista na alínea ee), para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, sem prejuízo das competências legalmente cometidas à câmara municipal em matéria de empreitadas; -----



AJ
RL

q) A competência prevista na alínea ff), para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

r) A competência prevista na alínea gg), para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, sem prejuízo da competência da câmara municipal para a aprovação do plano de transportes escolares, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;

s) A competência prevista na alínea ii), para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável; -----

t) A competência prevista na alínea jj), para decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos legalmente previstos; -----

u) A competência prevista na alínea kk), para declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

v) A competência prevista na alínea ll), para participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----

w) A competência prevista na alínea mm), para designar os representantes do município nos conselhos locais, salvo o que estiver legalmente previsto relativamente às competências da assembleia municipal nesta matéria; -----

x) A competência prevista na alínea nn), para participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----

y) A competência prevista na alínea qq), para administrar o domínio público municipal;

z) A competência prevista na alínea rr), para decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----



[Handwritten signature]

aa) A competência prevista na alínea ss), para estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

bb) A competência prevista na alínea tt), para estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----

cc) A competência prevista na alínea uu), para decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----

dd) A competência prevista na alínea ww), para enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----

ee) A competência prevista na alínea yy), para dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----

ff) A competência prevista na alínea zz), para promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Contratação Pública em matéria de aquisição de serviços; -----

gg) A competência prevista na alínea bbb), para assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----

II – COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 39.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO: -----

a) A competência prevista na alínea b), para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, igualmente com a faculdade de subdelegação. -----

III - COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro). -----

Considerando a norma habilitante acima referida (artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), conjugada com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 29.º do



A

AL

Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública), delegar no presidente da câmara municipal, também com a faculdade de subdelegação nos termos acima referidos, as competências a seguir referidas (todos os artigos indicados, salvo indicação expressa de outro diploma legal, são do CCP):-----

1. Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos):-----

a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos;-----

b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do referido Código, a qual deve ser fundamentada, de harmonia com o legalmente previsto; -----

c) Decidir não contratar por lotes, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 46º-A do mesmo Código; -----

d) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos, incluindo os respetivos projetos e aprovar a dispensa de integração no projeto de alguns dos elementos previstos no artigo 43.º do mesmo Código, cuja decisão deve ser fundamentada em informação prestada pelos serviços técnicos;-----

e) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos, de harmonia com o legalmente previsto; -----

f) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;

g) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto (não podem ser delegadas no júri do procedimento as competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo Código);-----



[Handwritten signature]

- h) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais; -----
- i) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;-----
- j) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados; -----
- k) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no artigo 64.º e nos termos legalmente previstos; -----
- l) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal; -----
- m) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos; -----
- n) Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes; -----
- o) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º; -----
- p) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º; -----
- q) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código; -----
- r) Definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, ou, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º, tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos; -----
- s) Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do CCP; -----



A
PL

- t) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação;
- u) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 102.º e seguintes do referido Código;-----
- v) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;
- w) Proceder às comunicações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 104.º, no que se refere à assinatura do contrato; -----
- x) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 87.º, 87.º-A, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;-----
- y) A competência para designar o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, e delegar no mesmo poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, de harmonia com o previsto nos números 4 e 5 daquele artigo, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato;-----
- z) Para além dos atos atrás referidos, a competência para a prática de quaisquer outros atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, em sede de formação do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 109.º do CCP;-----
2. Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:-----
- a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes; -----
- b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;-----
- c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos; -----
- d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º; -----



A
PL

e) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 292.º; -----

f) A competência prevista no n.º 1 do artigo 371.º para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares, nos casos e termos legalmente previstos;-----

g) A competência prevista no n.º 3 do artigo 373.º para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos complementares, ou apresentação de contraproposta; -----

h) Ordenar a execução de serviços complementares, ou decidir outras modificações objetivas aos respetivos contratos, de harmonia com as disposições conjugadas dos artigos 454.º e 370.º a 381.º do CCP; -----

i) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação ou resolução do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;-----

j) Decidir sobre a revogação dos contratos, de harmonia com o previsto no artigo 331.º do mesmo Código, salvo se o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;---

k) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345.º; -----

l) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º; -----

m) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde; -----

n) Ordenar, tomar posição ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos previstos nos artigos 365.º e seguintes do CCP;-----

o) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos; -----

p) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no



A
AR

referido Código no decurso da execução dos contratos. -----

IV. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO. -----

Considerando a norma habilitante do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugada com o artigo 5.º, números 1 e 4, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, e de harmonia com o previsto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no presidente da câmara municipal, também com a faculdade de subdelegação, nos termos acima referidos, as seguintes competências: -----

1. Competências previstas no referido Decreto – Lei 555/99: -----

a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º, para concessão de licenças administrativas para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º daquele diploma legal; ----

b) A competência prevista no n.º 4 do mesmo artigo 5.º, em conjugação com o disposto no artigo 16.º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos naquele diploma legal ou em qualquer outro regime jurídico que preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas; -----

c) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo 6.º; -----

d) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 12 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, relativa à promoção das consultas legalmente previstas; -----

e) A competência prevista no n.º 10 do artigo 13.º-A, para solicitar à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte que proponha ao Governo a alteração dos instrumentos de gestão territorial, quando se verificarem as condições previstas nessa norma; -----

f) A competência prevista no n.º 3 do artigo 20.º, para decidir sobre o projeto de arquitetura;



A
BL

g) A competência prevista no n.º 6 do artigo 23.º para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei; -----

h) Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do referido diploma legal, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista; -----

i) Aprovar alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27.º do referido regime jurídico; -----

j) Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 35.º do mesmo regime jurídico; -----

k) Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal, se as parcelas cedidas ao município, no âmbito desse artigo, bem como do n.º 3 do artigo 55.º, ficam afetadas aos domínios público ou privado do município; -----

l) Aprovar os termos dos acordos de cooperação e contratos de concessão do domínio municipal previstos no n.º 1 do artigo 46.º daquele diploma legal, relativamente à gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva; -----

m) Autorizar a emissão das certidões previstas nos números 2 e 3 do artigo 49.º; -----

n) Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54.º, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, salvaguardados os interesses do município; -----

o) Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca; -----

p) Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 54.º; -----

q) Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 54.º; -- -----



A
BL

r) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53.º; -----

s) Aprovar os termos dos contratos de urbanização previstos no artigo 55.º, nos casos em que a despesa a assumir pelo município seja inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos); -----

t) Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 56.º, do referido regime; -----

u) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 58.º; -----

v) Decidir sobre a execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59.º; -----

w) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º; -----

x) Declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 71.º do mesmo diploma legal, após audiência prévia do interessado; -----

y) Decidir a revogação da licença, de harmonia com o previsto no artigo 73.º do mesmo regime jurídico; -----

z) A competência prevista no n.º 9 do artigo 85.º do referido diploma legal, para emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos legalmente previstos; -----

aa) A competência prevista no artigo 87.º do diploma legal acima referido, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente; -----

bb) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE, apenas podendo



ser preteridas as formalidades previstas no artigo 90.º do mesmo diploma legal quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, o que deve ser devidamente fundamentado;-----

cc) Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91.º do RJUE; -----

dd) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89.º, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do mesmo diploma legal;

ee) Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o previsto no artigo 102.º-A do mesmo regime jurídico; -----

ff) Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 109.º do mesmo diploma legal; -----

gg) Autorizar o pagamento das taxas previstas nos números 3 e 4 do artigo 116.º daquele diploma legal de modo fracionado, desde que seja prestada caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º.-----

2. Delegação da competência para representar o município na conferência decisória prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei 165/2014, de 05 de novembro, relativamente aos pedidos de regularização que ainda estejam em curso, ou apresentados ao abrigo do artigo 2.º da Lei 21/2016, de 19 de julho, igualmente com a faculdade de subdelegação em qualquer um dos vereadores ou titulares dos cargos dirigentes. -----

3. Competências previstas no Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro (regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas, previstas no artigo 1.º deste diploma legal).

Considerando a norma habilitante do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugada com o artigo 3.º do referido Decreto-Lei, delegar no presidente da câmara municipal, também com a faculdade de subdelegação, nos termos acima referidos, as seguintes competências: --



HA
BL

- a) Atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias; --
 - b) Atribuição da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis; -----
 - c) Atribuição de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo; -----
 - d) Licenciamento das festividades e outros divertimentos previstos no artigo 29.º do referido Decreto-Lei; -----
 - e) Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, de harmonia com o previsto no artigo 39.º; -----
 - f) A competência para revogar as licenças concedidas, de harmonia com o previsto no artigo 51.º; -----
 - g) A competência para a fiscalização do disposto no referido diploma legal. -----
- V – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS POR REGULAMENTOS MUNICIPAIS: -----
- 1. Regulamento da Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas: -----
 - a) Reconhecer a isenção do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) nos casos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do referido regulamento. -----
 - 2. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação: -----
 - a) Nas situações de legalização de obras de urbanização, autorizar a substituição dos projetos por certificados, ou quando os mesmos não estiverem previstos na legislação aplicável, por relatórios técnicos acompanhados de termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º-D do referido Regulamento; -----
 - b) A competência para decidir proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, e não careça de obras de correção ou alteração, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º-E; -----
 - c) Decidir sobre a Compensação Urbanística, nos termos dos artigos 22.º e seguintes do



referido regulamento, nomeadamente:-----

- i) Aprovar o valor da compensação a pagar, calculada nos termos do referido Regulamento;
- ii) Definir e aprovar a compensação em espécie, nos termos previstos no artigo 24.º do mesmo Regulamento; -----
- iii) Reconhecer a isenção do pagamento da compensação, nos termos regulamentarmente previstos. -----
- d) A competência para intimar o proprietário a vedar convenientemente os prédios, bem como decidir substituir-se ao intimado e a expensas deste, para, nas condições constantes da respetiva ordem lhe dar execução, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 41.º-A.-----

3. Regulamento do Plano Diretor Municipal: -----

- a) Definir a localização e repartição das áreas de espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos ou a sua afetação na totalidade a um desses espaços, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do referido regulamento; -----
- b) Reconhecer que se encontram preenchidas as condições definidas no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, para efeitos de substituição das áreas de cedência por compensação monetária, ou espécie; -----
- c) Determinar a integração dos lugares de estacionamento no domínio público, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do referido regulamento; -----
- d) Determinar o número adicional de lugares de estacionamento nos termos previstos no n.º 6 do artigo 25.º do mesmo regulamento. -----

4. Regulamento do Complexo Desportivo Municipal de Santo Tirso -----

- a) Decidir os pedidos de cedência de utilização regular e pontual das instalações, nos termos regulamentarmente previstos; -----
- b) Exercer o direito de utilizar as instalações para eventos promovidos ou apoiados pelo município, nas situações em que tiver sido cedido o direito de utilização regular, nos termos do n.º 8



HA
ARL

do ponto III do referido Regulamento; -----

c) Decidir o cancelamento da autorização de utilização das instalações, nos casos previstos no ponto V do mesmo Regulamento; -----

d) Reconhecer a isenção e redução do pagamento de preços pela utilização das instalações desportivas, nos casos previstos no ponto VII do referido Regulamento, bem como no n.º 1 do capítulo X do mesmo regulamento; -----

e) Autorizar os pedidos de utilização das instalações com transmissão televisiva; -----

f) Autorizar a exploração de publicidade nas instalações do Complexo Desportivo Municipal; -----

g) Autorizar a utilização das instalações do Complexo Desportivo para atividades não desportivas; -----

h) Praticar todos os demais atos necessários à gestão das instalações do Complexo Desportivo Municipal, nos termos previstos no referido Regulamento. -----

5. Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços: -----

a) A competência prevista no artigo 3.º do referido Regulamento, para alargar, restringir ou reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos casos e nos termos previstos no referido artigo e no Decreto-Lei 48/96, de 15 maio. -----

6. Regulamento dos Cemitérios Municipais de Santo Tirso e S. Bartolomeu de Fontiscos:

a) Autorizar a inumação de cadáveres em locais especiais, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do referido Regulamento e nos termos legal e regulamentarmente previstos; -----

b) Decidir sobre a alteração da natureza (destinados a sepulturas perpétuas ou temporárias) dos talhões dos cemitérios municipais; -----

c) Decidir efetuar a reparação prevista no número 1 do artigo 26.º do mesmo Regulamento, correndo as despesas por conta dos interessados; -----



d) Ordenar a cremação nos casos previstos no n.º 2 do artigo 30º, e nos demais termos legais e regulamentares aplicáveis;-----

e) A competência prevista no n.º 1 do artigo 58.º do mesmo Regulamento, para declarar a prescrição de jazigos e sepulturas abandonadas, nos casos e nos termos previstos naquele Regulamento, e de harmonia com o previsto na alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da dita Lei 75/2013).-----

7. Regulamento para instalação de estabelecimentos na Estação de Camionagem: -----

a) Decidir qual o procedimento a adotar com vista à adjudicação do direito de ocupação dos locais da Estação de Camionagem suscetíveis de utilização para fins comerciais ou serviços, nos termos previstos no n.º 2 do referido Regulamento;-----

b) Aprovar a finalidade proposta pelos interessados, nos termos previstos no n.º 3 do referido Regulamento; -----

c) Adjudicar o direito de ocupação dos referidos locais, nos termos previstos no referido Regulamento;-----

d) Declarar a caducidade do direito de ocupação das lojas, nos termos regulamentarmente previstos;-----

e) Autorizar a cedência do local, nos termos previstos no n.º 10 do mesmo regulamento. -

8. Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso: -----

a) Fixação e alteração do horário de abertura e encerramento da Central, nos termos previstos no artigo 4.º do referido regulamento; -----

b) Decidir a remoção dos veículos, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, a expensas do proprietário do mesmo; -----

c) Determinar, em épocas especiais e ou quando se esgotarem os lugares de estacionamento, que o estacionamento poderá ser feito fora da área do parque da Central de Transportes, nos termos do parágrafo único do n.º 7 do artigo 18.º;-----



[Handwritten signature]

d) Adjudicação do direito de ocupação dos escritórios, conforme previsto no artigo 20.º;-
e) Fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de serviços, instalados na Central de Transportes. -----

9. Regulamento do Mercado Municipal: -----

a) Adjudicar o direito de ocupação das lojas ou postos de venda do Mercado Municipal, com base no valor que resultar da licitação em hasta pública, ou da negociação direta, consoante os casos, e nos demais termos legal e regulamentarmente previstos; -----

b) Decidir as reclamações previstas no artigo 16.º do referido Regulamento; -----

c) Intimar os ocupantes dos locais de venda para efetuarem as obras de conservação ou reparação necessárias, de harmonia com o previsto no parágrafo 2.º do artigo 15.º do Regulamento.

10. Regulamento de Funcionamento do Centro de Recolha Oficial (Canil/Gatil) Municipal:

a) Proceder à recolha compulsiva de animais de companhia pertencentes a particulares, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do referido Regulamento; -----

b) Proceder ao sequestro sanitário de animais de companhia, nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo 9.º; -----

c) Exercer as demais competências da câmara municipal previstas no referido regulamento, bem como as previstas na legislação aplicável no âmbito da execução do mesmo regulamento. -----

11. Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Urbanos (No que se refere às normas em vigor): -----

a) Ordenar a limpeza e remoção, para local adequado, do lixo, bem como silvas, mato e outra vegetação arbustiva similar numa faixa de 50m à volta das edificações situadas em áreas urbanas, de harmonia com o previsto no artigo 37.º-A, sob pena do município efetuar as referidas operações a expensas dos infratores; -----

b) Ordenar a remoção e eliminação dos resíduos indevidamente depositados, sob pena do município efetuar as referidas operações a expensas dos infratores. -----



12. Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos: -----

a) O exercício das competências previstas no referido Regulamento, conferidas à Câmara Municipal.-----

13. Regulamento de venda ambulante e prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário: -----

a) A competência para proibir o comércio não sedentário de outros produtos para além dos previstos no número 1 do artigo 5.º do referido regulamento, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público; -----

b) A competência para estabelecer outras zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, tudo nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo regulamento.

VI – OUTRAS COMPETÊNCIAS. -----

1 - A competência para autorizar outras despesas orçamentadas (previstas no Orçamento da Despesa, no Plano Plurianual de Investimentos ou no Plano de Atividades Municipal aprovados pela assembleia municipal), até ao limite de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), desde que cumpridas as normas legalmente previstas em matéria de realização de despesas públicas. -----

2 - A competência para designar o encarregado da proteção de dados, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea c), parte final, do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 58/2019, de 08 de agosto.--

3 - Competências no âmbito do Serviço Público de Transporte de Passageiros:-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista na alínea ee) do n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a existência de norma habilitante, conforme previsto no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, e de harmonia com o previsto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se ainda que a câmara municipal delegue no presidente da câmara municipal, também com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou dirigentes municipais, quanto a estes se legalmente admissível, as competências abaixo



A
BL

referidas em matéria de gestão do Serviço Público de Transporte de Passageiros: -----

3.1. Os poderes abaixo referidos conferidos pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP): -----

a) Autorizar a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, (alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas; -----

b) Determinação de obrigações de serviço público, (alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), nos termos previstos no artigo 23.º do referido Regime Jurídico; -----

c) Autorizar investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público, (alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de autorização de despesas públicas; -----

d) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, (alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 42.º do RJSPTP); -----

e) Determinar a realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, (alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP); -----

f) A prática de atos de divulgação do serviço público de transporte de passageiros, (alínea k) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP); -----

g) Assegurar a articulação dos serviços da competência do Município com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresse que atravessem ou sirvam a área geográfica do Município (n.º 2 do artigo 13.º do RJSPTP); -----

h) Promover a consulta prevista no n.º 3 do artigo 13.º do RJSPTP; -----



A
AL

i) A competência para coordenar os serviços públicos de transporte de passageiros da competência do Município, salvaguardando, designadamente, que sejam assegurados os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros legalmente previstos, bem como os modos de transporte e modelos de organização mais adequados à procura e economicamente sustentáveis (números 1 e 2 do artigo 14.º do RJSPTP); -----

j) Preparar e aprovar o procedimento de seleção dos operadores de serviço público, designadamente o programa do procedimento e o respetivo caderno de encargos, nos termos do Regulamento e do Código dos Contratos Públicos, (número 3 do artigo 18.º do RJSPTP), sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----

k) Decidir a exploração do serviço público de transporte de passageiros através de ajuste direto, com respeito pelo disposto no artigo 19.º do RJSPTP, e sempre sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas; -----

l) Proceder ao acompanhamento dos contratos de serviço público de que o Município seja titular ao abrigo do RJSPTP, diretamente ou por delegação de competências, e monitorizar o respetivo cumprimento (n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP); -----

m) Determinar a realização de auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público (n.º 7 do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 42.º do RJSPTP); -----

n) Determinar a criação de determinado serviço de transporte público de passageiros afluente que realize a ligação a determinado serviço, de harmonia com o previsto no artigo 26.º do RJSPTP; -----

o) Decidir as consultas prévias efetuadas ao município, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do RJSPTP; -----

p) Efetuar propostas de acordo ao operador de serviço público, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do RJSPTP; -----

q) Decidir lançar os procedimentos de contratação previstos no RJSPTP, designadamente



para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJSPTP, sem prejuízo das competências da câmara municipal em matéria de despesas públicas;-----

r) Decidir condicionar a atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros ao pagamento de contrapartida financeira pelos operadores de serviço público respetivos (artigo 28.º do RJSPTP);-----

s) Decidir modificações aos contratos de serviço público, quer por acordo com o operador de serviço público, quer com fundamento em razões de interesse público, de harmonia com o previsto nos números 1 e 2 artigo 29.º do RJSPTP;-----

t) Decidir ajustamentos pontuais do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP;-----

u) Autorizar a subcontratação da exploração do serviço público de transporte de passageiros (n.º 1 do artigo 32.º do RJSPTP);-----

v) Decidir sobre a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP;-----

w) Decidir a atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros flexível (n.º 1 do artigo 35.º do RJSPTP);-----

x) Estabelecer as regras relativas à definição dos títulos de transporte a disponibilizar, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º RJSPTP;-----

y) Autorizar a criação de títulos monomodais (n.º 2 do artigo 39.º RJSPTP); -----

z) Proceder à supervisão e fiscalização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, tudo nos termos do artigo 42.º RJSPTP; -----

aa) Fiscalizar o cumprimento das disposições do RJSPTP (n.º 7 do artigo 42.º RJSPTP);-

bb) Determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa (n.º 1 do artigo 44.º RJSPTP), dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do mesmo artigo; -----

cc) Ordenar e fixar prazo para cessação de incumprimentos (n.º 3 do artigo 44.º RJSPTP);



[Handwritten signature]

dd) Decidir pela aplicação de sanções em situações de incumprimento (n.º 4 do artigo 44.º RJSPPT);-----

ee) Decidir a aplicação de multas contratuais, nos termos do artigo 45.º do mesmo Regime Jurídico. -----

3.2. A prática dos atos a seguir referidos, respeitantes ao acompanhamento da execução contratual no Contrato de Aquisição celebrado pelos Municípios de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão (contrato n.º 11079) que tem por objeto a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, que digam respeito ao Município de Santo Tirso enquanto contraente público, designadamente a competência para a prática dos atos previstos nos seguintes artigos do Código dos Contratos Públicos: -----

- a) Decisões relativas à designação do gestor do contrato (artigo 290.º -A);-----
- b) O exercício das competências de autoridade do Município, nos termos do artigo 291.º;
- c) A competência para autorizar adiantamentos do preço, nos termos regulados no artigo 292.º, sem prejuízo das competências atribuídas a outros membros da câmara municipal em matéria de autorização de despesas;-----
- d) A competência para autorizar a substituição da caução (n.º 1 do artigo 294.º);-----
- e) A competência para ordenar a renovação da caução, se for o caso (n.º 2 do artigo 296.º);
- f) Conhecer das causas de suspensão da execução do contrato pelo cocontratante (artigo 297.º);-----
- g) Notificar o cocontratante para o recomeço da execução do contrato (artigo 298.º);-----
- h) A competência para exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º;
- i) Assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado, nos termos artigo 303.º;----
- j) Exercer o poder de direção do modo de execução do contrato, nos termos do artigo 304.º;
- k) Exercer os poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução



[Handwritten signature]

do contrato, nos termos do artigo 305.º;-----

l) Emitir declarações do contraente público sobre a execução do contrato relativas às matérias previstas no n.º 2 do artigo 307.º; -----

m) A prática de ato administrativo de modificação do contrato, quer por acordo entre as partes, quer por razões de interesse público (artigo 311.º);-----

n) Ordenar a publicidade das modificações ao contrato, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 315.º;-----

o) Decidir a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos dos n. os 2, 4 e 7 do artigo 318.º -A; -----

p) Autorizar a subcontratação, nos termos dos n. os 1 e 3 do artigo 319.º; -----

q) Tomar a decisão de recusa à subcontratação, nos termos do artigo 320.º;-----

r) Tomar as decisões relativas ao pagamento direto a subcontratado, nos termos dos n. os 2, 3 e 4 do artigo 321.º -A, sem prejuízo das competências atribuídas a outros membros da câmara municipal em matéria de autorização de despesas; -----

s) Autorizar as entidades financiadoras a intervir no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 322.º;-----

t) Aplicação de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento, nos termos do n.º 4 do artigo 325.º;-----

u) Tomar a resolução fundamentada prevista no n.º 4 do artigo 327.º;-----

v) Tomar a decisão de resolver o contrato a título sancionatório ou elevar o limite das sanções pecuniárias previstas, nos termos dos n. os 1 e 3 do artigo 329.º;-----

w) Tomar a decisão de revogação do contrato, nos termos do artigo 331.º;-----

x) Tomar a decisão de resolução sancionatória do contrato, nos termos do artigo 333.º; ---

y) Tomar a decisão de resolução do contrato por razões de interesse público, nos termos do n.º 1 do artigo 334.º;-----



RL

z) Tomar a decisão de resolução do contrato com fundamento em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º;-----

aa) Decidir reclamações apresentadas pelo prestador de serviços quanto a ordens/instruções emitidas pelo Município quanto ao modo de execução do contrato;-----

bb) Emitir ordens para retirar pessoal afeto à execução do contrato, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 346.º;-----

cc) Decidir sobre a atribuição de compensação financeira ao prestador do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 453.º;-----

dd) Prestar a colaboração necessária às entidades de auditoria e fiscalização, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 454.º -C; -----

ee) Participar às entidades competentes quaisquer factos, logo que tome conhecimento da sua ocorrência, suscetíveis de constituírem contraordenação prevista na legislação aplicável ao contrato (n.º 2 do artigo 455.º e n.º 3 do artigo 461.º);-----

ff) Participar às entidades competentes a prática de quaisquer atos suscetíveis de determinarem a aplicação da sanção de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos (n.º 2 do artigo 464.º -A);-----

gg) Promover a publicitação da informação relativa à execução do contrato (n.º 1 do artigo 465.º);-----

hh) Promover o recurso ao e-Certis, nos termos do n.º 1 do artigo 475.º;-----

ii) Decidir sobre a sujeição de litígios a arbitragem, nos termos do n.º 2 do artigo 476.º.--

3.3 Integrar a equipa técnica relativa à da execução do contrato de delegação de competências na Área Metropolitana do Porto, promovendo todos os atos que se mostrem necessários a assegurar os interesses do Município quanto ao objeto das competências delegadas.-----

A proposta foi aprovada por maioria, com seis votos a favor dos edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três votos contra dos vereadores eleitos enquanto inscritos na



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

lista da coligação PPD/PSD.IL, que fizeram a seguinte declaração de voto: -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 30 de outubro de 2025

Assunto: Ponto 4 da Ordem de Trabalhos — Proposta de delegação de competências da câmara municipal no respetivo presidente.

A proposta de Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal é má, uma vez que confere ao Presidente da câmara municipal um conjunto de poderes excessivamente vasto e desproporcional, abrangendo praticamente todas as áreas de gestão municipal, sem salvaguardas adequadas de controlo ou escrutínio político.

A proposta viola o princípio da colegialidade previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e contraria o espírito da boa administração e da transparência, condensando num único titular poderes que deveriam permanecer sob domínio colegial, ou seja, nesta câmara.

Consideramos também inaceitável a possibilidade de subdelegação em dirigentes municipais, pois esvazia de conteúdo político as decisões da Câmara municipal e reduz o escrutínio democrático. Pergunta-se, serão necessários tantos vereadores em regime de permanência? A resposta parece óbvia!

O documento em questão, limita igualmente a capacidade de fiscalização dos vereadores, designadamente os da oposição, ao permitir adjudicações e autorizações de despesa significativas (valores até 748.000€, num orçamento ainda que empolado e que ronda os 78 milhões de euros) sem apreciação prévia do executivo, fugindo ao controlo e debate público sobre grandes contratos municipais;

Por último, enfraquece o papel da oposição e dos vereadores, e esta Câmara perde a capacidade de deliberar e fiscalizar atos com impacto financeiro e urbanístico significativo.

Em resumo, a proposta apresentada, enfraquece a governação, diminui a transparência e compromete a responsabilidade política dos eleitos locais.

Por todos os motivos invocados, votamos contra a proposta apresentada.

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD,



[Handwritten signature]

5. EMPREITADA “USF DE S. MARTINHO DO CAMPO” – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO RESPETIVO CONTRATO.-----

Presente informação da Divisão de Projetos e Empreitadas, de vinte e nove de setembro findo, a remeter o processo de concurso público registado naquela Divisão com o número 532/CPN/E/2025 (Processo OMB número 39/25), do qual consta o relatório final de análise das propostas, elaborado pelo júri do procedimento no dia dezoito do mesmo mês de setembro, bem como o relatório preliminar para o qual o mesmo remete, datado de dez de setembro. -----

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da câmara municipal de doze de junho último (item treze da respetiva ata). -----

No referido procedimento de contratação apresentaram-se cinco concorrentes, conforme lista de verificação das propostas, da qual se anexa cópia à presente à ata, constituindo a subsequente folha. -----

O resultado da análise das propostas conduziu a que fossem excluídos, por força do n.º 2 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes a seguir referidos: -----

- Concorrente n.º 1 - Nortejuvil, Sociedade de Construções, S.A., que informou, através de declaração, que não apresenta proposta, violando o n.º 1 do artigo 57.º do mesmo Código;-----

- Concorrente n.º 2 - Famaconcret, Lda, que informou, através de declaração, que não apresenta proposta, violando o n.º 1 do artigo 57.º do mesmo Código;-----

- Concorrente n.º 3- Politermica-Engenharia, Lda., excluído por não apresentar os documentos solicitados;-----

- Concorrente n.º 5 - Piecesconcept-Materiais de Construção, Gestão Imobiliária e Construção Civil Lda, excluído por não apresentar os documentos solicitados. -----

Foi admitido o concorrente n.º 4 - IMOFILHOS CARNEIRO LDA, que apresentou proposta no valor de 1.196.730,68 € (um milhão, cento e noventa e seis mil, setecentos e trinta euros e



A
BL

sessenta e oito cêntimos) mais IVA. -----

Juntam-se cópia dos aludidos relatórios do júri do procedimento à presente e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo os Anexos I e II da mesma. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, deliberasse aprovar todas as propostas contidas nos relatórios do júri do procedimento, e, em conformidade, deliberasse adjudicar o contrato de empreitada em causa ao concorrente n.º 4 – IMOFILHOS CARNEIRO LDA, pelo valor da sua proposta, de 1.196.730,68 € (um milhão, cento e noventa e seis mil, setecentos e trinta euros e sessenta e oito cêntimos) mais IVA. -----

O senhor presidente propôs também que a câmara municipal deliberasse aprovar a minuta do respetivo contrato de empreitada, da qual se junta cópia à presente ata, que fica a constituir o Anexo III da mesma, notificando-se a presente deliberação a todos os concorrentes, de harmonia com o previsto nos números 1 e 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos legalmente previstos, e autorizar a celebração do contrato, logo que apresentados os documentos de habilitação.

O prazo de execução da obra é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da consignação, cuja data prevista é o dia dois do próximo mês de dezembro. -----

O contrato terá início antes da decisão do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 17.º-A da Lei 30/2021, de 21 de maio, aditado pela Lei 43/2024, de 02 de dezembro, em virtude de a obra ser financiada por fundos europeus, cujas condições de aprovação foram aceites por deliberação da câmara municipal de 04 de setembro de dois mil e vinte e cinco (item 10 da respetiva ata). -----

As despesas decorrentes da presente empreitada serão satisfeitas pela rubrica orçamental com a classificação económica 07010307, na qual ficou cativa a importância de 355.454,19€ (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e dezanove cêntimos), correspondente ao montante da despesa estimada para o ano em curso, conforme proposta de cabimento orçamental



A
Jsk

cêntimos), correspondente ao montante da despesa estimada para o ano em curso, conforme proposta de cabimento orçamental número 1050/2025, de 20 de maio, e movimento de estorno número 645/2025, de 25 de setembro. -----

O compromisso a assumir no ano em curso com o contrato a celebrar está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1721/2025, conforme requisição externa de despesa 2089/2025, de 29 de setembro. -----

Considerando o prazo de execução da obra e a data prevista para início de execução, do contrato a celebrar resultam compromissos plurianuais, com a seguinte repartição anual estimada, com IVA incluído: -----

- 2025 – 355.454,19€ (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e dezanove cêntimos); -----

- 2026 – 913.080,33 € (novecentos e treze mil e oitenta euros e trinta e três cêntimos). ----

A autorização da assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais resulta do facto do projeto em causa (2024/I/11) constituir execução do Plano Plurianual de Investimentos aprovado por deliberação da assembleia municipal em 28 de novembro de 2024, alterado por deliberação do mesmo órgão de 26 de fevereiro de 2025, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º e artigo 32.º das Normas de Execução Orçamental. -----

As propostas foram aprovadas por maioria, com seis votos a favor dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três abstenções dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.IL, que fizeram a declaração de voto que consta de folhas cinquenta e cinco e cinquenta e seis da presente ata. -----

① 男

PREÇO BASE	1 202 093,81 €
MÉDIA DAS PROPOSTAS (ART.º 12.3 DO P.P.)	1 196 730,68 €
ANORMALMENTE BAIXA <	1 017 221,08 €

MÉDIA DAS PROPOSTAS (ART.º 12.3 DO P.P.)

[illegible]

Santo Tirso, 02 de setembro de 2025

1. The Hospital Doctor

Continued from p. 10

Success In (Frog):

VVerifica / Apresenta documento
XNão Verifica / Não Apresenta documento

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

55

Santo Tirso, 30 de outubro de 2025

Assunto: Ponto 5 da Ordem de Trabalhos — Empreitada “USF de S. Martinho do Campo” - Adjudicação

Na sequência da apreciação da proposta de adjudicação da empreitada mencionada em epígrafe e tendo em conta a documentação que nos foi disponibilizada, reservamo-nos o direito de não tomar posição quanto a esta deliberação do ponto 5 da ordem do dia, pelas razões que seguem:

Dado que o Programa de Procedimento, aprovado pela Câmara Municipal e publicado em sede de Diário da República, estabelece um conjunto de requisitos formais e documentais de cumprimento obrigatório, os quais não se encontram devidamente verificados no Relatório Final do Júri da empreitada em crise.

A saber:

- a) O ponto 8.1.1 determina que apenas podem concorrer entidades titulares de registo ou alvará de construção emitido pelo IMPIC;
- b) O ponto 10.1, alínea h) exige que a proposta contenha uma declaração com indicação das habilitações constantes do alvará, tendo em vista comprovar a sua correspondência com os trabalhos da empreitada;
- c) O ponto 21.1, n.º 4 impõe que o adjudicatário apresente alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, contendo as seguintes categorias e subcategorias obrigatórias:
 - 1.ª Categoria – 5.ª Subcategoria (classe compatível com o valor da proposta);
 - 1.ª Categoria – 1.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Subcategorias;
 - 4.ª Categoria – 1.ª, 9.ª e 12.ª Subcategorias;
- d) O ponto 19.1 estabelece que o Relatório Final do Júri deve ser fundamentado, de acordo com o artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, o que implica a verificação expressa dos requisitos legais e técnicos, incluindo as habilitações e a idoneidade dos concorrentes.
 1. O Relatório Final do Júri, ora submetido à deliberação da Câmara Municipal limita-se a indicar os concorrentes excluídos e a ordenar as propostas pelo preço apresentado, sem referência à verificação do alvará do IMPIC, sem confirmação das habilitações exigidas e sem menção do objeto social do adjudicatário, no caso, a sociedade IMOFILHOS CARNEIRO, LDA.
 2. De acordo com o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, os documentos de habilitação são condição indispensável à adjudicação.



Ora, não estando esses documentos anexos ao processo a fim de serem submetidos a aprovação ou recusa na reunião de Câmara, entendemos que não se encontram reunidas as condições legais para deliberar a adjudicação da Empreitada da USF de São Martinho do Campo, de forma fundamentada e transparente.

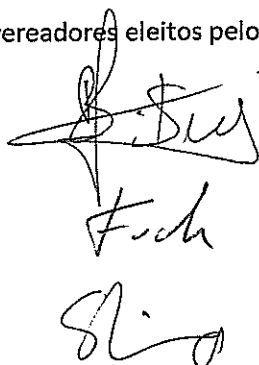
Para futuro, é nossa convicção que os documentos que adiante iremos mencionar devem integrar o processo de aprovação neste órgão:

- a) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, contendo as subcategorias exigidas no ponto 21.1;
- b) Certidão permanente de registo comercial (ou código de acesso) da empresa adjudicatária, comprovando o objeto social;
- c) Declaração de inexistência de impedimentos (artigo 55.º do CCP);
- d) Certificados de habilitação literária e profissional do diretor de obra e termo de responsabilidade;
- e) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional;
- f) Plano de gestão de resíduos de construção e demolição;
- g) Declarações de aceitação do Caderno de Encargos e das normas do Centro de Arbitragem da Construção;
- h) Relatório Final devidamente fundamentado, com menção expressa à verificação das habilitações IMPIC e da capacidade jurídica do adjudicatário.

Sem estes elementos, na nossa modesta opinião, a decisão de adjudicação não se encontra corretamente instruída, podendo violar as regras do próprio procedimento e o disposto no artigo 148.º, n.º 4 do já citado CCP, que exige uma decisão de adjudicação fundamentada e conforme às exigências do procedimento.

Assim, atendendo à relevância do documento em análise e às lacunas existentes, os vereadores do PPD/PSD abstêm-se na expectativa de que as lacunas já relatadas sejam supridas e ajustadas de acordo com os requisitos legais e a transparência na gestão da coisa pública.

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD,





6. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA CONDE S. BENTO E NO CONSELHO DE DIREÇÃO DA ESCOLA DA PONTE.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de vinte e quatro do corrente mês de outubro, registada com o número oito mil duzentos e cinquenta e seis, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a propor a designação dos representantes do município para os conselhos gerais do Agrupamento de Escolas de S. Martinho, Agrupamento de Escolas de Tomaz Pelayo, Agrupamento de Escolas D. Dinis, Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento e para o conselho de direção da Escola da Ponte. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da competência prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, e com a fundamentação constante da aludida informação, deliberasse designar os representantes do município para os conselhos gerais atrás referidos, nos seguintes termos: -----

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de S. Martinho: -----

- Vereadora com competências delegadas no domínio da Educação, atualmente Silvia Manuela da Costa Ferreira Tavares; -----

- Presidente de Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo - Armando Jorge Rodrigues Carvalho. -----

- Chefe da Divisão de Educação, atualmente Manuela Teixeira Silva. -----

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Tomaz Pelayo: -----

- Vereadora com competências delegadas no domínio da Educação; -----

- Presidente de Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães - José Pedro dos Santos Ferreira Machado; -----

- Chefe da Divisão de Educação. -----

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis: -----



- Vereadora com competências delegadas no domínio da Educação;-----
- Presidente de Junta de Freguesia de Reguenga – Márcio Paulo da Rocha de Pinho;-----
- Chefe da Divisão de Educação.-----

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques: -----

- Vereadora com competências delegadas no domínio da Educação; -----
- Presidente da Junta de Freguesia de Vila das Aves – Joaquim Ribeiro Faria;-----
- Chefe da Divisão de Educação.-----

Conselho Geral da Escola Profissional Agrícola Conde S. Bento:-----

- Vereadora com competências delegadas no domínio da Educação; -----
- Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade – atualmente Alexandra Carla Almeida

Castro Moreira.-----

- Chefe da Divisão de Educação.-----

Conselho de Direção da Escola da Ponte: -----

- Vereadora com competências delegadas no domínio da Educação.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



[Handwritten signature]

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

De harmonia com as regras constantes do artigo 14.º do regimento da câmara municipal, inscreveu-se para participar nesta reunião a senhora Ana Cláudia Nogueira Moreira Moreira, conforme email registado no sistema de gestão documental com o número 26233/2025, que, no entanto, não esteve presente na reunião de câmara. -----

A cidadã Célia Maria de Freitas e Moura Rodrigues manifestou intenção de pretender intervir no período destinado à intervenção do público, nesta reunião de câmara. -----

O senhor presidente informou que a inscrição agora efetuada não cumpre o disposto no regimento da câmara municipal, pelo que não foi aceite. Foi transmitido que poderia, de seguida, efetuar a sua inscrição junto da secretária da reunião da câmara municipal, para efeitos de intervenção na próxima reunião pública da câmara municipal. -----



Handwritten mark

Handwritten signature

ENCERRAMENTO. -----

A reunião foi encerrada eram: Quinze horas e trinta e cinco minutos. -----

E para constar se lavrou a presente da ata que tem sessenta folhas, apenas utilizadas no anverso e três documentos anexos (anexos I a III, relativo ao item cinco), que eu

Adriana Fagundes

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

Alberto Manuel Martins

APROVAÇÃO DA ATA.-----

A presente ata foi aprovada pela câmara municipal em reunião de 13 / 11 / 2025, conforme consta do item um da respetiva minuta (folhas 863).-----

A Secretária,

Adriana Fagundes